



**TERMO DE FOMENTO N.º 094/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO  
ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A ASSOCIAÇÃO CLASSISTA  
DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DA BAHIA - ACEB.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.ºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, n.º 159-357, Pituaçu, Salvador, Bahia, CEP.: 41.740-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **ASSOCIAÇÃO CLASSISTA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DA BAHIA - ACEB**, CNPJ n.º 07.209.144/0001-00, situada na Avenida Luiz Viana Filho, n.º 1006, Edifício Helbor Cosmopolitan, sala 1006, Alphaville, Salvador, Bahia, CEP.: 441701-015, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 1º Ofício – Salvador/BA - Bahia, sob o n.º 16692--6, por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2021 – SELEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA, Processo Administrativo n.º 069.3539.2022.0002541-11**, neste ato representado por sua Presidente **MARINALVA NUNES DE SOUSA**, Documento de Identidade Civil n.º 00956452-76, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.705.115-87, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **TERMO DE FOMENTO N.º 094/2023**, que se regerá pela Lei Federal n.º. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual n.º. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a *execução* do **PROJETO CAPOEIRA EDUCA EM AÇÃO**, de acordo com Plano de Trabalho, a ser realizado entre as partes. - Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Faz parte integrante deste Termo de Fomento: ANEXO I – Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei n.º. 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **ASSOCIAÇÃO CLASSISTA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DA BAHIA – ACEB** no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em uma parcela.

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho

**PAOE:** 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

**Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e/ou 1.749.0.246.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei n.º 9.615/98

**Valor da Despesa:** R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, Agência n.º 3447-9, Conta Corrente n.º 21.873-1, vinculada a este termo.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

## **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Serão glosados valores relacionados às ações descumpridas sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA.

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

#### **CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA SUDESB**

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor **ÁLVARO GONÇALVES de OLIVEIRA FILHO**, **Coordenador de Educação Esportiva**, matrícula nº 69.446078-5, telefone (71) 3198-0534 como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 057 de 05 de Outubro de 2020 publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de Outubro de 2020, caderno executivo página 33. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivaniides Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526. Assim como informamos, a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021, caderno executivo 80, modificada pela Portaria nº 054/2022 publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de junho de 2022, caderno executivo 97.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90(noventa)dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## **PARÁGRAFO NONO**

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

## **CLÁUSULA NONA– RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90(noventa)dias de acordo com art. 69 caput e §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta)dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

II - A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2023

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
DIRETOR-GERAL DA SUDESB

**ÁLVARO GONÇALVES de OLIVEIRA FILHO**  
GESTOR DA PARCERIA

**MARINALVA NUNES DE SOUSA**  
REPRESENTANTE-LEGAL DA OSC CELEBRANTE

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

2) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO  
PROJETO CAPOEIRA EDUCA EM AÇÃO**

**Edital de Chamamento Público 02/2021**

**Finalidade da Seleção:** seleção de projetos visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, para a implementação de PROJETOS DE CAPOEIRA, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

**Dados da OSC:**

Nome da OSC: Associação Classista de Educação e Esporte da Bahia

CNPJ: 07.209.144/0001-00

Data da criação: 21/10/2004

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 1006, Ed. Helbor Cosmopolitan, Sl. 1006, Alphaville – Salvador/BA

CEP: 41701-015

Telefone: (71) 99637-7141

E-mail: contato@acebqualifica.org.br

Sítio: www.acebqualifica.org.br

**Dados do Representante Legal:**

Nome: Marinalva Nunes de Sousa

Endereço: Rua Professor Fernando Luz, 68, Ed. Barra Vento, ap. 301, Barra, Salvador-BA. 40140-160

CEP: 40140-160

RG/Órgão expedidor/UF: 956452-76 SSP/BA

Data de Expedição: 25/11/2016

CPF: 082.705.115-87

Endereço eletrônico (e-mail): marinalvafetrab@yahoo.com.br

Telefone: (71) 99993-7003

**B. OBJETO DA PARCERIA**

O objeto da parceria consiste na realização do Projeto “Capoeira Educa em Ação”.

**Programa:** 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho.

**Compromisso:** 06 - Promover o esporte de participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais.

**Meta:** 01 - Atender pessoas com atividades de esporte e lazer.

**Iniciativa:** 02 - Realizar atividades de esporte de participação e lazer.

### **C. OBJETIVO DA PARCERIA**

A parceria entre a SUDESB e a ACEB visa promover a difusão da capoeira, através da realização de evento que estimule a prática desta modalidade, fomentando, com isso, o esporte e o lazer em suas diversas formas de manifestação, bem como, possibilitando a ampliação da cultura corporal e a valorização da comunidade.

O Projeto “Capoeira Educa em Ação” oportunizará ao público-alvo além da experiência prática, ter o conhecimento e noção das teorias da capoeira e sua repercussão em nossa sociedade, através de ações que estimulem o fortalecimento e a proteção de culturas populares e identitárias.

O Projeto objetiva alcançar de forma direta 100 (cem) beneficiários, na faixa etária de 08 a 60 anos, com a inclusão de pessoas com deficiência. E, como público indireto, pretende-se atingir aproximadamente mais 100 (cem) participantes.

### **D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

Inicialmente, a Associação Classista de Educação e Esporte da Bahia – ACEB se consolidou com a missão de promover a educação profissional para trabalhadores, em especial professores. A partir da reforma do Estatuto em 2017, a entidade oficializou sua atuação em outras vocações, tais como: promover projetos, campanhas e ações ligadas à educação, ao esporte, artes, cultura, empreendedorismo, economia solidária, ao desenvolvimento sustentável e à assistência social.

Dessa forma, a entidade passou a adotar como razão social o nome “Associação Classista de Educação e Esporte da Bahia”, com atuação ampliada no território nacional, passando a se associar às Organizações da Sociedade Civil, governos e setor privado. Também, se qualificou para participar de concursos e seleções para execução de projetos que atendam às políticas sociais.

Nesse contexto, sabendo que a capoeira como prática esportiva, de arte, cultura e lazer tem sido utilizada de forma eficaz como uma ferramenta social, é que buscamos a efetivação do Projeto “Capoeira Educa em Ação”.

Ademais, essa modalidade tem ganhado cada vez mais destaque no cenário cultural brasileiro, tendo sido registrada como patrimônio cultural baiano desde 2006.

Como prática corporal e atividade de lazer inserida no cenário e no contexto da modernidade, a Capoeira oferece uma característica única e peculiar que, mesclada com sua herança histórica e sociocultural, proporciona ricas oportunidades de pesquisa e de emprego.

Assim, trata-se de proposta cultural de prática esportiva social com grande vantagem dentro da realidade brasileira, pois sua prática requer baixíssimos recursos financeiros e materiais.

Outra característica é o aspecto multifacetado e polivalente, pois a Capoeira é compreendida como arte, dança, cultura, luta, arte marcial, jogo, esporte, música, folclore e filosofia.

A marca da polivalência permite com que seja possível trabalhar amplos aspectos como jogo, esporte, artesanato, música, história, entre outros, amplificando o leque de intervenção como Esporte Social.

Destarte, a Capoeira, como uma das atividades humanas mais ímpares, tem a seu favor o exótico, a ginga brasileira, a alta capacidade de adaptação e de utilização, o que a torna uma forte candidata a integrar a proposta de qualquer projeto de Esporte Social.

Os esportes e o lazer são uma das formas mais eficazes de intervenção político-social. Isto posto, a capoeira é uma das opções mais viáveis, por suas características, história e peculiaridades que facilitam a contextualização sociocultural. De forma isolada ou inserida em projetos sociais, é uma atividade meio que tem sido utilizada de forma eficaz como ferramenta social-pedagógica.

Destaca-se, por exemplo, a utilização da capoeira em países marcados pela guerra, como o Haiti e a República Democrática do Congo, onde foram implementados projetos de capoeira na educação física para ajudar a curar feridas emocionais em zonas conflagradas.

A partir dessa concepção, propomos a realização do Projeto Capoeira Educa em Ação, de forma a interagir com crianças, jovens, adultos, mestres e alunos, envolvendo esporte e cultura.

Diante do exposto, resta demonstrada a importância da realização do Projeto supracitado, cujas metas são as seguintes: realizar um Seminário com a temática sobre a Tradição da Capoeira como Arte, Esporte e Expressão Cultural; executar três Oficinas temáticas, a saber – “Cenário da Capoeira na Bahia”, “Mulher Negra na Capoeira” e “Capoeira como Ferramenta de Educação”; realizar uma Roda de Capoeira com o intuito de reunir os participantes do Projeto e representantes dos grupos de capoeira convidados.

Assim, o projeto visa reforçar a prática da capoeira como esporte, cultura, arte e lazer no estado da Bahia, permitindo a acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social de crianças, jovens, adultos e idosos, desenvolvendo hábitos de saúde, cooperação e socialização e contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida de todos.

### **E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**

#### **E.1 AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

#### **AÇÕES:**

##### **Ação 1.: Prover toda estrutura para realização do Projeto “Capoeira Educa em Ação”.**

Critério de Aceitação: contratação da equipe técnica para a realização das atividades do Projeto conforme item 2.1 - Despesas com Recursos Humanos. Serviço de Transporte de acordo com o discriminado no item 2.2.4 e Aquisição de Serviço de Alimentação – item 2.2.5.

**Ação 2.: Promover as ações de Divulgação e identificação do Projeto.**

Critério de Aceitação: realizar a divulgação do Projeto; produzir as seguintes peças gráficas: Backdrop e Banner (tamanho 1,80m X 0,70m) – item 2.2.1. Contratação de Serviço de Marketing Digital – item 2.2.2. Confecção de Material Promocional com identificação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificações técnicas, de acordo com o descritivo no item 2.2.3 - Material Promocional: camisas e abadás em consonância com a previsão de receitas e despesas.

**E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Planejamento do Projeto "Capoeira Educa em Ação"	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quant. Meta (Ano 2023)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	<p>O Projeto "Capoeira Educa em Ação" visa promover a difusão da capoeira, através da realização de evento que estimule a prática desta modalidade, fomentando, com isso, o esporte e o lazer em suas diversas formas de manifestação, bem como, possibilitando a ampliação da cultura corporal e a valorização da comunidade. Com isso, objetiva alcançar de forma direta 100 (cem) beneficiários, na faixa etária de 08 a 60 anos, com a inclusão de pessoas com deficiência. E, como público indireto, pretende-se atingir aproximadamente mais 100 (cem) participantes.</p>	<p><b>Indicador 1:</b>  Número de participantes.</p>	<p>Pessoas</p>	<p>Lista de Presença e Relatório Fotográfico</p>	<p>100</p> <p><b>Alcance da Meta:</b>                      Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida                      Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente                      Menor ou igual a 59% - Meta descumprida</p>
METAS	<p><b>Meta 1:</b>                      Realizar Seminário com a temática sobre a Tradição da Capoeira como Arte, Esporte, e Expressão Cultural.</p>	<p><b>Indicador 2:</b>                      Nº de Seminários realizados.</p>	<p>Atividades</p>	<p>Lista de Presença e Relatório Fotográfico</p>	<p>1</p> <p><b>Alcance da Meta:</b>                      Igual a 100% - Meta Cumprida                      Menor que 100% - Meta Descumprida</p>

<p><b>Meta 2:</b> Realizar Oficinas temáticas abordando os seguintes assuntos: Cenário da Capoeira na Bahia, Mulher Negra na Capoeira e Capoeira como Ferramenta de Educação.</p>	<p><b>Indicador 3:</b> Nº de Oficinas de Capoeira realizadas.</p>	<p>Atividades</p>	<p>Lista de Presença e Relatório Fotográfico</p>	<p>3</p>	<p><b>Alcance da Meta:</b> Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida</p>
<p><b>Meta 3:</b> Realizar Roda de Capoeira com o intuito de reunir os participantes do Projeto e representantes dos grupos de capoeira convidados para tocar e dançar.</p>	<p><b>Indicador 4:</b> Números de Rodas de Capoeira realizadas.</p>	<p>Atividades</p>	<p>Lista de Presença e Relatório Fotográfico</p>	<p>1</p>	<p><b>Alcance da Meta:</b> Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida</p>

#### F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS.

Devem ser confeccionados 01 (um) Banner – tamanho 1,80m X 0,70m, 01 Backdrop, 160 (cento e sessenta) camisas e abadás, tamanhos (P, M, G, GG), com logomarca do Projeto impressa na frente das camisas e dos abadás, e nas costas das camisas marcas do Brasão do Estado da Bahia e SUDESB.

Além da Equipe de Trabalho contratada, composta por 01 (um) apoio operacional, 01 (uma) coordenadora técnica e 01 (uma) instrutora, serão convidados grupos de capoeira que participarão como voluntários na realização do Projeto Capoeira Educa em Ação. E, ao final do projeto 60 (sessenta) camisas e 60 (sessenta) abadás serão doados para estes voluntários.

Ocorrerá divulgação do Projeto nas comunidades localizadas no entorno do Colégio Estadual Professora Noêmia Rêgo (espaço onde será realizado o evento) e nas academias de Capoeira dos mestres participantes (Gamboa, Itapuã e Mussurunga), com o intuito de cadastrar os participantes. Sendo que, no dia do evento, esses inscritos serão transportados das suas comunidades para o espaço onde o Projeto será realizado.

O período necessário para a realização do Projeto dar-se-á de 07/12/2023 a 18/12/2023. Os 08 (oito) primeiros dias correspondem ao período de estruturação, contemplando a contratação dos profissionais, divulgação, início e conclusão das inscrições e reuniões. Posteriormente, no dia 15/12/2023 ocorrerá o evento com a seguinte programação:

#### **Sexta-feira, dia 15 de dezembro de 2023:**

Local: Colégio Estadual Professora Noêmia Rêgo – Rua Boca da Mata, s/n, Valéria.

- 08h00min - Realizar Seminário com a temática sobre a Tradição da Capoeira como Arte, Esporte e Expressão Cultural;
- 09h00min - Realizar Oficinas temáticas abordando os seguintes assuntos: Cenário da Capoeira na Bahia, Mulher Negra na Capoeira e Capoeira como Ferramenta de Educação;
- 11h00min - Realizar Roda de Capoeira com o intuito de reunir os participantes do Projeto e representantes dos grupos de capoeira convidados para tocar e dançar.

#### G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Formalização da Contratação dos profissionais para execução do projeto	07/12/2023
2	Início da divulgação do evento através de site, redes sociais e nas comunidades e academias	07/12/2023 a 14/12/2023
3	Início das inscrições	07/12/2023
4	Fim das inscrições	15/12/2023
5	Seminário com a temática sobre a Tradição da Capoeira como Arte, Esporte, e Expressão Cultural	15/12/2023 às 08h00min
6	Oficina com o tema: Cenário da Capoeira na Bahia	15/12/2023 às 09h00min
7	Oficina com o tema: Mulher Negra na Capoeira	15/12/2023 às 09h30min
8	Oficina com o tema: Capoeira como Ferramenta de Educação.	15/12/2023 às 10h00min

## H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

### Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida.

Menor que 100% - Meta Descumprida.

### Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida.

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente.

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida.

## I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados às ações descumpridas sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA.

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO.

## J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 07/12/2023 a 18/12/2023

Vigência: 90 (noventa dias).

Prestação de Contas: até 90 (noventa) dias após o término da vigência.

## K. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO																													
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Quant. de Meses	Referência 1 Pessoa		ENCARGOS MENSAIS - Valor Referência 1 Pessoa													12 meses				Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]				
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS 8%	FGTS Multa Rescisória 40%	PIS 1%	13º Salário	Férias Indenizadas	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	FGTS 8% 13º Salário	INSS Patronal 20%	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)			Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (C)		
1	Coordenadora Técnica	1	Prestação Serv.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	600,00	600,00
2	Instrutora	1	Prestação Serv.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	50,00	50,00	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	300,00	300,00
3	Apoio Operacional	1	Prestação Serv.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	30,00	30,00	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	180,00	180,00
TOTAL						900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	180,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00	1.080,00

OBS.1: os valores referentes à REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS deverão ser calculados para apenas 1 pessoa entre as células F a AO, atendendo ao modelo disponibilizado pela SAEB Instrução nº17/2019, portanto, para saber os valores totais a serem pagos relativos ao quantitativo geral de Recursos Humanos, deve-se multiplicar pela quantidade de trabalhadores. Ao final desta planilha (célula AP), os valores totais das quantidades dos trabalhadores (Q) estarão inclusos.

OBS.2: a entidade garantirá o pagamento, por parte do empregado, o encargo referente ao INSS % E ISS %, conforme leis vigentes no período, e na prestação de contas apresentará essa comprovação.

A contratação dos profissionais citados acima é indispensável para a realização do Projeto, visando a qualidade e eficiência do processo pedagógico, o qual será bem executado pela qualidade técnica dos profissionais que serão contratados e estarão à frente do Projeto.

Obs.: a entidade garantirá o pagamento por parte do contratado, o encargo referente ao INSS% e ISS%, conforme leis vigentes no período e, na prestação de contas, apresentará essa comprovação.

## L. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS													
1. Receitas													
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1 Recursos Recebidos	23.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.200,00
1.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral de Receitas</b>	<b>23.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.200,00</b>
2. Despesas													
2.1 Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1 Remuneração da equipe													
2.1.1.1 Salários	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
2.1.1.2 Vale Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3 Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>	<b>900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>900,00</b>
2.1.2 Encargos Sociais													
2.1.2.1 INSS (27,8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2 FGTS (8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3 FCTS Multa Rescisória (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4 Recálculo de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5 FDS sobre a Folha de Pagamento (1%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6 1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7 13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8 Férias Indenizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9 IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10 ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.11 FCTS ( 8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.12 INSS (27,8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.13 INSS Patronal (20%)	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00
<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>	<b>180,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>180,00</b>
<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>	<b>1.080,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.080,00</b>
2.2 Custos Diretos													
2.2.1 Material de Divulgação													
2.2.1.1 Backdrop	1	1.356,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.356,00
2.2.1.2 Banner (1,80 x 0,70)	2	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,00
2.2.2 Serviço de Divulgação													
2.2.2.1 Marketing Digital	1	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
2.2.3 Material Promocional													
2.2.3.1 Camisa: malha PP com impressão	160	4.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.480,00
2.2.3.2 Abadê	160	11.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.888,00
2.2.4 Serviço de Transporte													
2.2.4.1 Transporte	3	1.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620,00
2.2.5 Alimentação/Lanche													
2.2.5.1 Kit-lanche	160	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00
<b>Subtotal Custos Diretos</b>		<b>22.120,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.120,00</b>									
<b>Total Geral de Despesas</b>		<b>23.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.200,00</b>									

Este Plano de Trabalho está acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art. 21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos estão expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

#### M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	Parcela única
2021	R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)

Este Projeto prevê o valor total de **R\$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**, a ser liberado em uma única parcela, visando à execução do Projeto, após a publicação do Termo no Diário Oficial do Estado.

#### N. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Este Projeto não prevê a aquisição de bens permanentes.

Salvador, de de 2023

**MARINALVA NUNES DE SOUSA**  
REPRESENTANTE-LEGAL DA OSC CELEBRANTE

**ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
GESTOR DA PARCERIA

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
DIRETOR-GERAL DA SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 06/12/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 06/12/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalva Nunes de Sousa, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 06/12/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00080194062** e o código CRC **624D566C**.